



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 2 de julho de 1949

LEI Nº 66 DE 2 DE JULHO DE 1949

Estabelece a inspeção médica nos estabelecimentos municipais de ensino.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

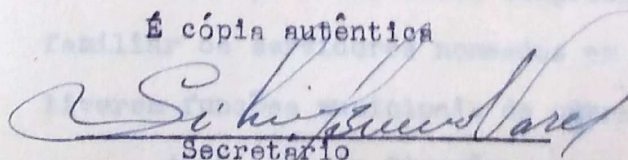
Artº 1º - A inspeção médica nos estabelecimentos municipais de ensino primário será procedida uma vez por ano, na primeira quinzena do ano letivo.

Artº 2º - O Executivo providenciará na imediata execução das medidas que essa inspeção aconselhar, devendo, nos casos em que fôr solicitado, assumir o encargo da assistência médica e do tratamento dos alunos pobres reprovados na referida inspeção.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 2 de julho de 1949

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos  
Flávio Menna Barreto Mattos  
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica

  
Secretário